

2 — Caso as referidas actividades se iniciem em data posterior à indicada no número anterior, ao valor total de comparticipação financeira calculado nos termos da cláusula 4.ª serão deduzidas as seguintes quantias, por cada semana de atraso:

De acordo com o artigo 3.º do regulamento:

- a) 7,50 €
- b) 5,45 €
- c) 5,45 €
- d) 4,85 €
- e) 3,90 €
- f) 3,90 €
- g) 3,00 €

Celebrado aos dois dias do mês Outubro de dois mil e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

2 de Outubro de 2006. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional de Educação, *João Libório Correia*. — Pela Câmara Municipal de Tavira, o Presidente, *José Macário Correia*.  
202298687

### Contrato n.º 300/2009

#### Programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º Anos e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico

#### Contrato-Programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Algarve, representada por Eduardo Rafael do Carmo Dias, na qualidade de Director Regional Adjunto, adiante designado como primeiro outorgante;

Agrupamento	EB1	A	B	C	D	E	F	G	H
EB2,3 Castro Marim . . . . .	Junqueira . . . . .	11							
	S Bartolo Sul . . . . .	5							
	Castro Marim . . . . .	65							
	Altura . . . . .	88							
	Rio Seco . . . . .	10							
	Azinhal . . . . .	10							
	Odeleite . . . . .	12							
1	7	201	0	0	0	0	0	0	0

#### Cláusula 3.ª

##### Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora outorgante e os agrupamentos de escolas envolvidos, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) Ensino do inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade, ensino da música e actividade física e desportiva — € 250

N.º alunos 201 x € 250, no montante de € 50.250,00;

Valor total da comparticipação: € 50.250,00 — Cinquenta mil, duzentos e cinquenta euros

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — O valor da comparticipação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida comparticipação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do

E

Segundo outorgante: Município de Castro Marim, pessoa colectiva n.º 506801969 representada por José Fernandes Estevens, na qualidade de Presidente, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês nos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 26-05-2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afectação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa de generalização de inglês dos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

#### Cláusula 2.ª

##### Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho e ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos a cada um dos seguintes Agrupamentos de Escolas:

cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª

3 — No pagamento da última tranche será efectuado o acerto financeiro relativo ao número efectivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do 1.º outorgante

São obrigações do 1.º outorgante:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades contratadas;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações do 2.º outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afectação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

## Cláusula 8.ª

**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

## Cláusula 9.ª

**Deveres de cooperação**

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

## Cláusula 11.ª

**Incumprimento e resolução do contrato**

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

## Cláusula 12.ª

**Vigência e denúncia**

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2006/07, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos a 18 de Setembro renovando-se automaticamente nos anos lectivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano lectivo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o começo da vigência do presente contrato-programa para o ano lectivo de 2007/08 e seguintes, coincide com a data de início do ano lectivo.

## Cláusula 13.ª

**Cláusulas transitórias para o ano lectivo de 2006-2007**

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007, as actividades de enriquecimento curricular devem ter o seu início até 06 de Novembro de 2006.

2 — Caso as referidas actividades se iniciem em data posterior à indicada no número anterior, ao valor total de participação financeira calculado nos termos da cláusula 4.ª serão deduzidas as seguintes quantias, por cada semana de atraso:

De acordo com o artigo 3.º do regulamento:

- a) 7,50 €
- b) 5,45 €
- c) 5,45 €
- d) 4,85 €
- e) 3,90 €
- f) 3,90 €
- g) 3,00 €

Celebrado aos dois dias do mês Outubro de dois mil e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

2 de Outubro de 2006. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional de Educação, *João Libório Correia*. — Pela Câmara Municipal de Castro Marim, o Presidente, *José Fernandes Esteves*.

202304096

## Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Padre António Martins de Oliveira

**Aviso n.º 16303/2009**

A Escola Secundária C/3.º Ciclo do Ensino Básico do Padre António Martins de Oliveira — Lagoa, torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais para os Serviços de Limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Número de trabalhadores: 2

Local de Trabalho: Escola Secundária C/3.º Ciclo do Ensino Básico do Padre António Martins de Oliveira — Lagoa

Função: Prestação de serviços/ serviço de limpeza

Horário Semanal: 15 horas a 3 horas/dia

Remuneração ilíquida/hora 3 € por hora

Duração do contrato: Até 18 de Dezembro de 2009.

Requisitos legais exigidos:

Possuir escolaridade obrigatória

Condições especiais:

1 — Habilitações Literárias

2 — Experiência Profissional

3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço

4 — Qualificação Profissional

5 — Entrevista de avaliação de competências

Critérios de Selecção:

1 — Habilitações Literárias (15%)

1.1 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5

2 — Experiência Profissional (15%)

2.1 — Até 5 anos de serviço — 5

2.2 — De 5 a 10 anos de serviço — 10

2.3 — Mais de 10 anos de serviço — 20

3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (15%)

3.1 — Até 1 ano — 5

3.2 — De 5 a 10 anos de serviço — 10

3.3 — Mais de 10 anos de serviço — 20

4 — Qualificação Profissional — (5%)

4.1 — Com qualificação certificada — 8

4.2 — Sem qualificação certificada — 4

5 — Entrevista de avaliação de competências (50%)

Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de Graduação dos Candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página electrónica da Escola ([www.es-pamol.pt](http://www.es-pamol.pt)) Ou nos Serviços Administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com aviso de recepção.

Composição do Júri:

Presidente: Pedro Rosa Afonso (Adjunto de Director)

Vogais efectivos:

José Manuel Dias Teixeira (Subdirector)

Lídia Maria Mateus Monteiro Encarnação (Coordenadora do Pessoal Operacional)

Vogais suplentes:

Joaquim Ventura Mendes (Assistente Técnico)

Maria Manuela da Conceição Gonçalves Ramos (Assistente Operacional)

7 de Setembro de 2009. — O Director, *Eduardo José de Brito Luís*.  
202299423

## Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela

**Despacho (extracto) n.º 21051/2009**

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, designo a professora titular Maria Luísa Vaz Ferreira de Sá Costa Simões (Grupo de recrutamento 300 — Português), para exercer as funções de Professor Bibliotecário, pelo período de quatro anos a partir do ano lectivo 2009/2010, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

11 de Setembro de 2009. — O Director, *Victor Jorge Marreiros Nunes*.

202296637